



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

CONTRATO Nº 015/2019.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS.**

Prazo Contrato: 11/09/19 – 31/12/19.
Valor: R\$ 1.600,00.

Origem: Dispensa nº 015/2019.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO ARQUITETÔNICO E ACOMPANHAMENTO**, que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 07.329.693/0001-00**, aqui representado pelo seu Presidente, **Sr. MARCIO PINTO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº **927.325.420-91**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **LISIANE DE NEGRI**, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no CPF nº 008.600.750-52, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este Termo de Contrato, em conformidade com a Dispensa Nº 015/2019, e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A Prestação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projeto arquitetônico e acompanhamento de obra visando à construção de 185,80m² de muro junto às sede própria da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços constante na Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, cujo pagamento será efetuado na data da apresentação do projeto arquitetônico, e com observância no estipulado pelo Artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato integra a prestação dos seguintes serviços:

I - Projeto: Constitui a configuração técnica da solução arquitetônica proposta para a obra, considerando o anteprojeto, e as normas técnicas de apresentação e representação gráfica exigidas por órgãos públicos; planta de implantação, projeto estrutural; planilha orçamentaria; elaboração de ART de projeto, memorial descritivo do projeto;

II - Acompanhamento de obra: Será realizada no mínimo uma visita técnica a cada sete dias ao local da obra, conforme necessidade. As visitas não terão um período de duração definida, nem horário para serem realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL ENTREGUE

A **CONTRATADA** fornecerá uma cópia correspondente ao projeto arquitetônico, de acordo com a descrição dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência durante o tempo de execução da obra, contado da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A *CONTRATANTE*, através de prepostos designados pela Câmara Municipal de Vereadores, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela *CONTRATANTE*.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização da *CONTRATANTE*, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da *CONTRATADA*, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - cumprir o disposto na Dispensa nº 015/2019 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas no *PROCESSO DE DISPENSA Nº 015/2019*;
- III – refazer, sem ônus para a *CONTRATANTE*, os serviços impugnados pelo mesmo;
- IV – fornecer os projetos descritos e informações básicas sobre eles;
- V – zelar pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I - cumprir às competências, conforme o disposto na Dispensa nº 015/2019 e seus Anexos;
- II - Efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA*;
- III - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a *CONTRATADA* com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV - Comunicar à *CONTRATADA* toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A *CONTRATANTE* não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

Os serviços ora contratados deverão ser iniciados imediatamente;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – Fone/Fax: (54) 3338-1264 – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATADA* será advertida, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, desde que ao caso não se aplique quaisquer das demais penalidades.

Parágrafo Segundo: As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

UNID.ORÇAM: 01 – Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados.

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar

ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

RUBRICA: 3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CONTA ANALÍTICA: 3.3.90.36.06.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas.

Victor Graeff/RS, 11 de setembro de 2019.

MARCIO PINTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

LISIANE DE NEGRI
CPF nº 008.600.750-52
Contratada

Testemunhas:

1. _____



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – **Fone/Fax: (54) 3338-1264** – CEP 99.350-000
e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com
site: www.cmvictorgraeff.com.br

2. _____